

LEI N.º 033/2006.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AGENOR MANOEL RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º – A contratação de pessoal por tempo determinado, realizada pelos órgãos da Administração Municipal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único – As expressões temporárias e excepcionais de que trata o **caput** deste artigo compreendem as situações transitórias, eventuais e temporárias.

Art. 2º – O recrutamento do pessoal a ser contrato nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado.

§ 1º – A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

§ 2º – Em casos excepcionais a contratação de professor e médico poderá ser efetivada à vista de constatação técnica, mediante análise do "Curriculum Vitae".

Art. 3º – Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I. assistência a situações de calamidade pública;
- II. combate a surtos endêmicos;
- III. admissão de professor substituto;
- IV. admissão de médico, paramédico e enfermeiro.

Art. 4º – As contratações serão feitas pelo prazo de nove meses para todos os casos.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor, Azenor Manoel Ribeiro.

1

3

2

4

5

§ 1º - As contratações estabelecidas no artigo 3º da presente Lei somente poderão ser feitas, mediante prévia autorização do chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Após o término das contratações previstas no caput do Art. 4º, outras somente poderão ocorrer após realização de concurso público, que deverá ser realizado até o final do mês de dezembro do ano de 2006, para todas as categorias.

Art. 5º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá ser superior a dos servidores municipais ocupantes de cargos cujas funções sejam idênticas ou semelhantes e, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Art. 6º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I. no término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do contratado.

§1º - A rescisão do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 7º - As infrações disciplinares relativas ao pessoal contratado com fundamento nesta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, prorrogável uma única vez por igual período, assegurada ampla defesa.

Art. 8º - O pessoal contratado nos termos desta Lei está sujeito às contribuições legais da legislação previdenciária e da legislação trabalhista (CLT), além dos descontos tributários atinentes ao Imposto de Renda na Fonte e Imposto Sobre Serviços Municipais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, aos vinte e oito(28) dias do mês de abril do ano de dois mil e seis(2006).


AGENOR MANOEL RIBEIRO
Prefeito Municipal

